



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	17
Licitações e Contratos	17
Extrato	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 6.125, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as orientações expedidas, em especial a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive de suspensão de aulas na rede pública, bem como a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde pública;

CONSIDERANDO, finalmente, as determinações da Secretaria Estadual da Saúde e Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andradina/SP;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes autoridade e/ou representantes:

- I - Gabinete da Prefeita de Castilho, que o presidirá;
- II - Secretaria Municipal de Administração
- III - Secretária Municipal de Saúde;
- IV - Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- V - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VI - Secretária Municipal de Assistência Social;
- VII - Associação Comercial e Industrial de Castilho;
- VIII - Rotary Clube de Castilho;
- IX - Loja Maçônica de Castilho;
- X - Asilo Betel de Castilho;
- XI - Igreja Católica;
- XII - Conselho de Pastores das Igrejas Evangélicas;
- XIII - Defesa Civil do Município de Castilho;
- XIV - COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Castilho;
- XV - Câmara de Vereadores do Município de Castilho;
- XVI - Polícia Militar em Castilho;
- XVII - Sociedade Beneficente de Castilho.

Art. 2º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as seguintes medidas:

- I – Interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais;
- II – Suspensão e cancelamento dos eventos culturais e esportivos de caráter público ou particular;
- III – Interrupção, suspensão e restrição do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 3 de 17

funcionamento dos prédios públicos;

IV – Medidas restritivas educacionais e de controle de monitoramento dos passageiros de transporte rodoviários e aeroviários;

Parágrafo único – O Comitê é responsável pela apresentação, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I - Suspender todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes e comércio em geral;

II - Suspender as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

III - Proibir a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

IV - Suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

V - Em relação aos velórios, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

VI - Em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de

limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

VII - Suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário;

VIII - Em relação ao transporte coletivo:

a) Providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

b) Disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

c) Orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

IX - Aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

X - A ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

XI - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 deverá Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e a Promotoria de Justiça de Andradina, por e-mail, diariamente, informações detalhadas e atualizadas sobre os casos de contaminação suspeitos, confirmados e descartados, bem como a taxa de ocupação hospitalar (leitos normais e de UTI), na rede municipal e estadual de saúde à disposição da população, contendo o número de pacientes internados e de leitos ainda disponíveis.

Parágrafo Único – O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus deverá acompanhar e também envidar esforços suficientes para que as medidas descritas no caput deste artigo sejam aplicadas em caráter imediato.

Art. 4º. Ficam, ainda, estabelecidos os regramentos para enfrentamento da emergência de saúde pública, a serem adotados, sem prejuízo de outros que vierem a ser propostos para o enfrentamento e prevenção do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 4 de 17

COVID-19, consubstanciados nas seguintes medidas;

I - Suspensão de todas as viagens da Prefeita, Secretários municipais e servidores municipais a serviço do município, exceto viagens de urgência e emergência por razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade Superior, excetuado o deslocamento de pacientes;

II - Ficam afastados de suas atividades a partir da publicação deste decreto os servidores municipais que se enquadrem nas categorias abaixo:

a) gestantes e lactantes;

b) maiores de 60 (sessenta) anos;

c) portadores de doença crônica ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, nos termos já definidos pelas autoridades sanitárias.;

III - Os servidores e empregados públicos municipais, sujeitos ao controle de ponto biométrico, após fazê-lo deverão higienizar suas mãos com água e sabão e, na sua ausência, com álcool em gel, disponibilizados nos prédios da Administração Municipal, sem prejuízo da adequação de outros meios de controles de ponto;

IV - Suspensão imediata das atividades dos grupos da terceira idade mantidos pela Administração Pública, tais como os operantes no CCI, CSU, Praça CÉU, Centro Cultural, e outros;

V - Suspensão imediata do atendimento e atividades presenciais dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social, bem como de proteção básica e especial do CRAS e CREAS, além das entidades privadas subvencionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto casos de extrema urgência e emergencial, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pelo Secretário de Assistência e Promoção Social do município;

VI - Suspensão, a partir de 19 de março de 2020, de todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com

público superior a 15 (quinze) pessoas, sendo vedado a realização de qualquer evento em ambiente fechado, a partir de 19 de março de 2020;

VIII - Ficam suspensas as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrer a partir de 19 de março de 2020, devendo os setores competentes enviar esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

IX - A vedação para realizar eventos com 15 (quinze) ou mais pessoas se estende para estabelecimentos privados já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de realiza-los, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de licença e funcionamento, conforme o caso;

X - Presença facultativa dos alunos da rede municipal até o dia 20 de março de 2020, com suspensão integral das aulas a partir do dia 23 do mês de março de 2020, incluídas as creches, considerando-se desde já abonadas as faltas dos alunos, recomendando-se a mesma medida ao setor privado de ensino;

XI - As feiras-livres, até segunda ordem, poderão funcionar como de costume, restando vedado o consumo de alimentos e bebidas no local, bem como a colocação de mesas e cadeiras para essa finalidade, com vistas à não formação de aglomerações;

XII - Os sepultamentos poderão ocorrer em prazo inferior ao previsto no Código de Posturas, e recomenda-se que sejam feitos com a maior brevidade, bem como os velórios deverão ocorrer sem a formação de aglomeração, vedando-se, até segunda ordem, a publicidade dos velórios por meio de carros de som;

XIII - Fica vedada a realização de qualquer evento ou competição esportiva em estabelecimentos públicos ou privados, restando suspensos todos os campeonatos em curso, até ulterior deliberação dos órgãos de saúde;

XIV - Os estabelecimentos comerciais que sirvam alimentos para consumo, tais como bares e restaurantes, deverão manter, à disposição dos clientes, local para higienização das mãos, bem como manter espaçamento mínimo de um metro entre as mesas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 5 de 17

Parágrafo único – Fica adotado o plano de contingência do município de Castilho elaborado pelo grupo técnico do Município como parte integrante das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia Coronavírus.

Art. 5º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, a partir da publicação deste decreto, o deferimento de novos pedidos de férias, bem como suspenso o início de gozo de férias já deferidas ou programadas anteriormente, relativamente aos servidores da área de saúde.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não atinge servidores que já estejam em gozo de férias, os quais poderão completar o período concedido.

Art. 6º. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art.7º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar, prevista no § único do art. 56, da Lei Federal n.º 8.078/90, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Art. 8º. Eventuais casos omissos ou duvidosos decorrentes da aplicação deste decreto, serão objeto de análise e deliberação pela Administração Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho, 20 de março de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

DECRETO Nº. 6.126, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº6.125/2020 e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº6.125, de 20 de março de 2020, criou o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que o Art.1º estabelece a composição dos representantes do Poder Público, Sociedade Civil e demais entidades do Município de Castilho;

CONSIDERANDO finalmente, que a prevenção a saúde é dever de todos, e enfrentar a pandemia do Coronavírus é sacerdócio que deverá ser exercido também por diversos seguimentos da sociedade.

DECRETA:

Art. 1º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, criado através do Decreto nº6.125, de 20 de março de 2020, será composto pelas seguintes autoridades e/ou representantes:

I - Gabinete da Prefeita de Castilho, que o presidirá;

Representante: SIDNEI CARLOS BONFIM FERREIRA

II - Secretaria Municipal de Administração

Representante: JORGE ABDO ABDALLA

III - Secretária Municipal de Saúde;

Representante: NASSER MUSTAFA YOUSSEF KASSAB

IV - Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

Representante: SANDRA PEREIRA DE SOUZA MARQUES

V - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Representante: IVONE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 6 de 17

- VI - Secretária Municipal de Assistência Social;
Representante: MARGARIDA DE FÁTIMA LOPO
- VII - Associação Comercial e Industrial de Castilho;
Representante: RONI WILLER MACEDO DE OLIVEIRA
- VIII - Rotary Clube de Castilho;
Representante: JULIANO FARIAS VISCOVINI
- IX - Loja Maçônica de Castilho;
Representante: WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI
- X - Asilo Betel de Castilho;
Representante: IVONE CARREIRA DE MIRANDA
- XI - Igreja Católica;
Representante: HILÁRIO PRATES DE MEDEIROS
- XII - Conselho de Pastores das Igrejas Evangélicas;
Representante: SAMARONE BRITO DE CARVALHO
- XIII - Defesa Civil do Município de Castilho;
Representante: FABIANO AUGUSTO SANTIAGO TENO
- XIV - COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Castilho;
Representante: MARCELO ANDRAUS
- XV - Câmara de Vereadores do Município de Castilho;
Representante: ANDERSON DA SILVA
- XVI - Polícia Militar em Castilho;
Representante: WAGNER DE SOUZA SANTOS
- XVII - Sociedade Beneficente de Castilho.
Representante: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Art. 2º. Fica outorgado os poderes necessários ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, para o bom e fiel desempenho dos trabalhos e das funções que lhes foram atribuídas em prol da saúde pública do Município de Castilho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho, 20 de março de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA - Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 7 de 17

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO/SP COVID 19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 8 de 17

A Vigilância Epidemiológica em relação ao (COVID-19), estabelece medidas afirmadas pela Organização Mundial da Saúde sobre dados estatísticos, medidas técnicas e científicas corroborando como instrumento para que possamos construir ferramentas de trabalho com base científica e técnica. Portanto, o documento redigido foi estruturado com base nas ações existentes para nortear o nosso trabalho de notificação, registro, investigação, manejo e de adesão às medidas preventivas. (SVS; MS, 2020)

Segundo (OMS) Organização Mundial da Saúde informar que estamos vivenciando uma pandemia à “Infecção Humana” pelo novo Coronavírus, diante deste cenário com os objetivos de garantir à promoção e prevenção da população a VE- Vigilância em Saúde do município de Castilho cria Grupo Técnico para estabelecer as diretrizes e fluxos para atendimento a casos suspeitos de Coronavírus.

O plano de contingência do município de Castilho foi elaborado em três estruturas:

- 1- Vigilância em Saúde;**
- 2- Assistência à Saúde;**
- 3- Comunicação.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 9 de 17

1- VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A – Objetivo Geral:

Orientar a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada no território nacional.

B- Caso suspeito de Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV (COVID19)

Situação 1: Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

Situação 2: Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

Situação 3: Febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Entende-se como contato próximo uma pessoa envolvida em qualquer uma das seguintes situações:

1. Estar a dois metros de um paciente com suspeita de caso por 2019-nCoV, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ou aeronaves ou outros meios de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.
2. Cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver em uso do EPI recomendado.

C- Notificação e registro

Os casos suspeitos de COVID 19 devem ser notificados de forma imediata pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento à Vigilância epidemiológica do município.

D- Investigação diagnóstica

O diagnóstico laboratorial para identificação do vírus COVID19 é realizado através das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral através das amostras de secreção de oro e nasofaringe; realizado no Instituto Adolfo Lutz de Araçatuba que é a referência para o COVID19.

As coletas serão realizadas após notificação e inserção no GAL;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 10 de 17

As coletas dos casos suspeitos serão realizadas no Hospital Sociedade Beneficente de Castilho, por profissionais habilitados seguindo o protocolo de Manejo Clínico do Ministério da Saúde.

As amostras deverão ser armazenadas e transportadas em temperatura de 2 a

8 graus em caixa térmica rígida, identificada conforme protocolo.

O transporte será realizado em veículo apropriado conforme regulamentação da ANVISA.

O condutor deverá ser capacitado para o transporte de material biológico, devidamente comprovado e deverão obedecer as recomendações estabelecidas.

Os resultados dos exames laboratoriais serão disponibilizados pelo Instituto Adolfo Lutz através da plataforma digital GAL para a Vigilância Epidemiológica Municipal e a mesma é responsável pela digitalização, encerramento e encaminhamento para o paciente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 11 de 17

2- ASSISTÊNCIA À SAÚDE (REDE DE ASSISTÊNCIA)

Considerando que a via de transmissão pessoa a pessoa do 2019-nCoV ocorre por meio de gotículas e contato, os casos suspeitos com clínica leves e moderados poderão ser atendidos nas Unidades Básicas de Saúde, além das Unidades de Pronto Atendimento conforme demanda espontânea.

Os casos que evoluam com maior gravidade ou surgimento de dispneia ou que necessitem de internação hospitalar serão encaminhados para o Hospital Sociedade Beneficente de Castilho.

As seguintes medidas devem ser observadas por serviços de saúde que prestam atendimento ambulatorial e pronto atendimento a casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus.

1- MEDIDAS GERAIS

1. Manter disponíveis as normas e rotinas adotados na prestação de serviços de atenção a saúde de pacientes suspeitos de infecção nCoV.
2. Organizar o fluxo de pacientes suspeitos, conforme segue:
 - A. Estabelecer sinalização na entrada da Unidade apontando para o fluxo de atendimento destes paciente;
 - B. Definir área de espera e local exclusivo para atendimento de pacientes sintomáticos;
 - C. Fornecer máscara cirúrgica ao paciente sintomático e/ou identificado como suspeito. Os pacientes devem usar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados até sua chegada ao local definido para atendimento;
 - D. Pacientes suspeitos de COVID19 devem, preferencialmente serem avaliados em uma sala privada com a porta fechada ou uma sala de isolamento de infecções aéreas, se disponível;
 - E. Afixar cartazes ou outras formas de comunicação com orientações aos pacientes sobre etiquetas respiratórias.
3. Instituir medidas de precauções respiratórias para gotículas e precaução de contato conforme precauções padrão.
4. Precaução respiratória para aerossol: para procedimento com risco de geração de aerossol.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 12 de 17

2- FLUXO NAS AREAS DE ASSISTENCIA DO MUNICIPIO

1- Pacientes que procuram as UBSs:

- Realizar acolhimento na recepção;
- Identificar o suspeito segundo critério epidemiológico;
- Oferecer mascara cirúrgica;
- Encaminhar para sala disponibilizada pela enfermagem;
- Comunicar a equipe de enfermagem para atendimento;
- Utilizar EPIs , conforme protocolo disponíveis no consultório;
- Encaminhar para isolamento domiciliar os casos de síndrome gripal, sem sinal de agravamento;
- Encaminhar ao hospital Sociedade Beneficente de Castilho, se apresentar sinal de agravamento de síndrome respiratória aguda grave, conforme descrição no protocolo.

2- Pacientes com atendimento no Ambulatório de Saúde Mental

- **Realizar acolhimento na recepção;**
- Identificar o suspeito segundo critério epidemiológico;
- Oferecer mascara cirúrgica;
- Encaminhar para a UBS de seu local de residência;
- Comunicar por telefone imediatamente a enfermeira responsável pela UBS.

3- Pacientes que procuram atendimento no Pronto Atendimento

- Na recepção identificar o suspeito segundo critério epidemiológico;
- Oferecer mascara cirúrgica;
- Encaminhar para sala disponibilizada pela enfermagem;
- Comunicar a equipe de enfermagem para atendimento;
- Utilizar EPIs, conforme protocolo;
- Realizar acolhimento disponíveis no consultório;
- Comunicar a Vigilância Epidemiológica assim que definido o suspeito;
- Realizar avaliação médica, encaminhar para isolamento domiciliar os casos de síndrome gripal, sem sinal de agravamento;
- Hospitalizar se sinal de agravamento de síndrome respiratória aguda grave, conforme descrição no protocolo;
- Se houver agravamento do quadro será solicitada vaga de transferência através do CROSS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 13 de 17

4- Transporte interinstitucional

- Transportar o paciente com máscara cirúrgica;
- Utilizar EPI quando em contato com o caso suspeito, equipe de transporte;
- Melhorar a ventilação do veículo durante o transporte;
- Proceder às precauções respiratórias conforme protocolo;
- Higienizar as superfícies internas do veículo de transporte com álcool 70º ou hipoclorito de sódio;
- Manter os insumos de prevenção no veículo que será usado no transporte;

3- ATENDIMENTO E TRATAMENTO

Até o momento não há medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas.

No atendimento, devem-se levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. Em caso de suspeita para Influenza, não retardar o início do tratamento com Fosfato de Oseltamivir nos pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo de tratamento de Influenza.

Todos os pacientes que receberem alta durante os primeiros 07 dias do início do quadro (qualquer sintoma independente de febre), devem ser alertados para a possibilidade de piora tardia do quadro clínico e sinais de alerta de complicações como: aparecimento de febre (podendo haver casos iniciais sem febre), elevação ou recrudescência de febre ou sinais respiratórios, taquicardia, dor pleurítica, fadiga, dispneia.

Casos suspeitos ou confirmados para 2019-nCoV que não necessitem de hospitalização e o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar RX de tórax, hemograma e provas bioquímicas antes de serem dispensados para o domicílio a depender da avaliação clínica do paciente. Estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações e um acesso por meio de comunicação rápida deve ser providenciado para eventuais dúvidas ou comunicados. A presença de qualquer sinal de alerta deverá determinar retorno e hospitalização imediata do paciente. Porém, é necessária avaliação de cada caso, considerando também se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento.

Para os pacientes imunocomprometidos, recomenda-se hospitalização e avaliar possibilidade de repetir o PCR (teste molecular) antes da alta hospitalar ou eventual transferência para quarto de enfermaria sem isolamento, devido à possibilidade de excreção prolongada.

Pacientes que necessitem de internação prolongada por outras comorbidades, devem ter também PCR (teste molecular) repetidos para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 14 de 17

eventual liberação de isolamento, independente de ausência de febre e sintomas hospitalares.

Previsão de materiais e insumos

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
Álcool gel 70º	Frasco 500 ML	2000/mês
Máscara descartável com tripla camada com elástico	Caixa com 50 unidades	100/mês
Avental descartável com manga para procedimento branco	Unidade	100/mês
Óculos de proteção	Unidade	30/mês
Luva em látex de procedimento não cirúrgico	Caixa com 50 pares	10/mês
Swab com Rayon	Caixa com 100	3/mês
Soro fisiológico 0,9%	Frasco 10 ML	50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 15 de 17

3- COMUNICAÇÃO

As informações atualizadas serão disponibilizadas através de boletins epidemiológicos semanalmente pela Vigilância Epidemiológica para imprensa oficial.

As coordenadoras das equipes de saúde ficarão responsáveis pelas ações de prevenção aos vírus respiratórios com apoio da Vigilância Epidemiológica, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde.

O material de divulgação está disponibilizado pelo Ministério da Saúde, através da página oficial WWW.cve.saude.sp.gov.br, no aplicativo coronavirus-sus com informações atualizadas e no endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>.

As capacitações para o manejo clínico estão sendo realizadas pela equipe de Vigilância Epidemiológica com apoio técnico do médico da regulação municipal.

As condutas de todos os profissionais de saúde deverão ser adotadas mediante protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde.

O grupo técnico para monitoramento e conduta para assistência ao paciente de Covid19 foi instituído com o objetivo de monitoramento e suporte aos profissionais de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 16 de 17

GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL:

Dr Marcelo Herreros	CRM: 122952
Dra Beatriz Martiniano Nazario	CRM:201590
Naira Janaina de Deus	Coren: 162195 - VE
Sandra Pereira de Souza Marques	Coren: 46.279 - VE
Nide Regina Zahr Ferrari	Coren: 151934 VISAM
Milton Alvarenga Lehn	Coren: 201070 Hospital
Suely Moelas da Silva Sotini	Coren: 29456 - CIS
Adriana Mendonça de Lima Rossini	Coren: 50.549

Responsáveis pela elaboração do plano: Grupo Técnico Municipal

Referencias:

- 1- Protocolo de manejo clinico para o Novo Coronavírus (2019-nCov);
- 2- Boletim epidemiológico 05- Centro de operações de emergências em saúde Pública/COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Página 17 de 17

Portarias

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a designação de servidora municipal e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretária de Saúde, por meio do Ofício nº 13/2020-CO, protocolado sob nº 819, para a servidora Daniela Cristina Ramos Marques de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, substituir a servidora Luciana Neves de Carvalho, Agente Administrativo I, durante as férias regulares.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora DANIELA CRISTINA RAMOS MARQUES DE OLIVEIRA, RG nº 28.649.296-9-SSP-SP., Auxiliar de Serviços Gerais, para responder no período de 23/03/2020 a 01/04/2020 (10 dias), pelo emprego de Agente Administrativo I, em decorrência das férias regulares da servidora Luciana Neves de Carvalho.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, a servidora Daniela Cristina Ramos Marques de Oliveira, fará jus a diferença do seu salário base com o do emprego de Agente Administrativo I.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 18 de março de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Identificação: Termo de Aditamento de Contrato.

Contrato nº (de origem): 093/2019/L&C

Contratada: Havax Construtora e Serviços Ltda.

Objeto: Suplementação do valor do contrato administrativo para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de término da construção de 03 (três) edifícios em alvenaria de Unidade Básica de Saúde (UBS), localizados no Projeto de Reassentamento Jupia – Fazendinha/ Bairro Laranjeiras – Rua Marcelina Gomes – s/nº. – Lotes G e H da quadra 107/ Assentamento Nossa Senhora Aparecida II – Fazenda São Luiz, objeto do Convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, autorizado pela Lei Municipal 2.779, de 14 de março de 2019.

Valor suplementado: R\$ 77.135,27.

Data da assinatura: 17/03/2020.

Modalidade: Concorrência 05/19.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 18 de março de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.